

**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor **Marcio Rogério Martins dos Santos**, em razão do falecimento da ex-servidora Senhora **Ana Lívia Mendonça**.

**LUIS CARLOS BENITES BIAGI**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 9º, I e art. 25, II da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 172 e 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993 e Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c os aumentos dados pelas Lei n.º 3.799, de 16/04/2014, Lei n.º 3.921, de 25/03/2015, pela Lei n.º 4.094, de 01/04/2016, e pela Lei n.º 4.244, de 01/04/2017 e o Decreto n.º 6.802, de 05/06/2017,

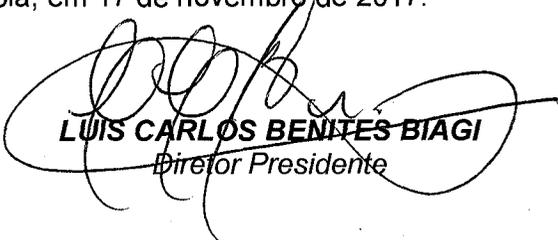
**RESOLVE**,

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Pensão Morte em favor do Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS**, portador do RG n.º 27.884.729-8 e inscrito no CPF sob o n.º 181.501.398-36, em decorrência do falecimento da Senhora **ANA LÍVIA MENDONÇA**, portadora do RG n.º 40.329.067-3 e inscrita no CPF sob o n.º 230.377.748-86, ex-servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme Processo n.º 56/2017 do OLÍMPIA PREV, a partir de 29/08/2017, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos de pensão por morte serão calculados conforme a totalidade dos proventos da servidora falecida e deverá ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29/08/2017.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 17 de novembro de 2017.

  
**LUIS CARLOS BENITES BIAGI**  
Diretor Presidente